

# Preços de Transferência no Sector Extractivo como Mecanismo de Saída Ilícita de Capitais

- Riscos por detrás do Projecto Coral FLNG da Área 4 da Bacia do Rovuma, Liderado pela ENI

## 1. Contexto

Como resultado do 2º concurso lançado em 2005, o Governo moçambicano assinou com a Eni East Africa S.p.a, em Dezembro de 2006, um contrato de concessão e produção (EPCC) referente à área 4 *offshore* do bloco da bacia do Rovuma.<sup>1</sup> O EPCC foi assinado para um período de 30 anos a contar da data da aprovação do Plano de Desenvolvimento<sup>2</sup>, ao abrigo da Lei de petróleos nº 3/2001, de 21 de Fevereiro, em vigor na altura, e do Decreto nº 24/2004, de 20 de Agosto.

Os direitos primários da Área 4 foram concedidos à Eni em 2006, com 90% de participação, e à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), com 10% de participação. Em anos posteriores, a ENI cedeu parte da sua participação a quatro empresas: (1) Em Abril de 2007, a Galp Energy adquiriu uma participação de 10% no projecto; (2) A Korean Gas Corporation (KOGAS), em 2008, também adquiriu uma participação de 10%; (3) A China National Petroleum Corporation (CNPC) adquiriu uma participação de 20% em 2013 e (4) Em Março de 2016, a Exxon Mobil adquiriu uma participação de 25% na Área 4 por US\$ 2,8 mil milhões. Esta transacção foi concluída quando a Exxon Mobil garantiu uma participação de 35,7% na Eni East Africa.

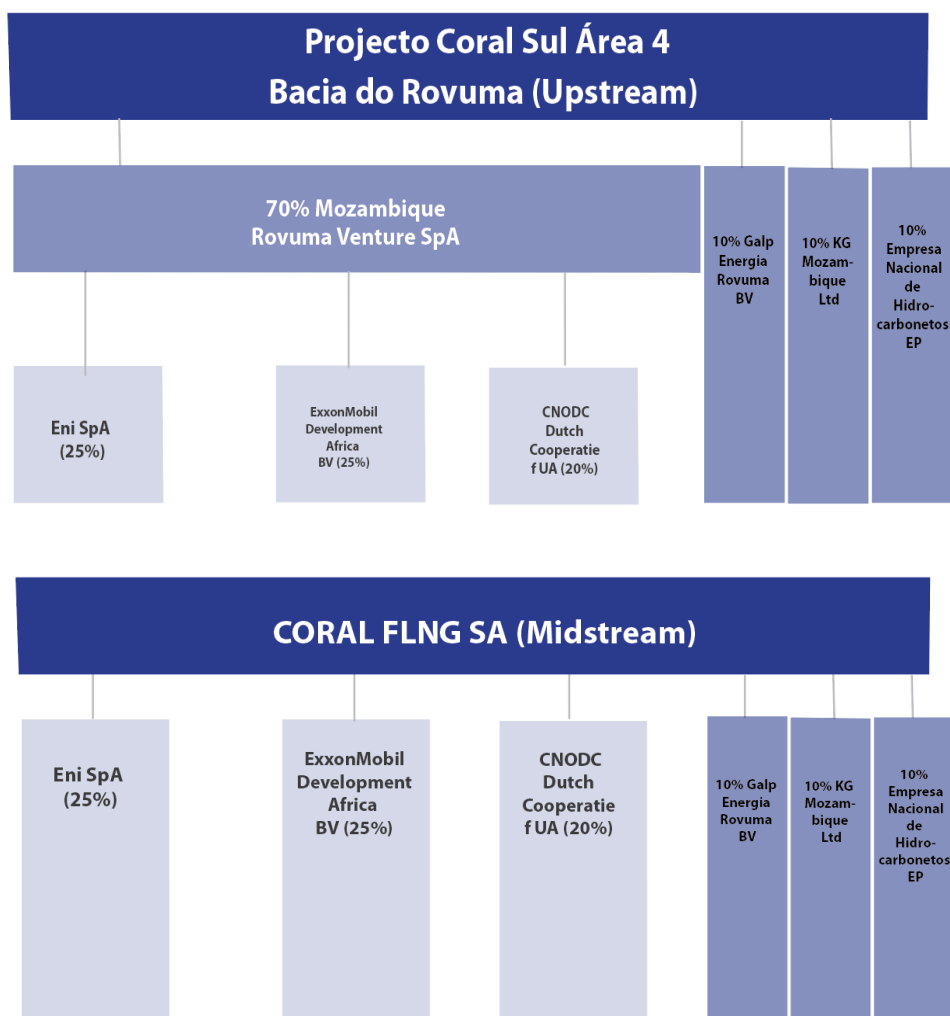
Após a aquisição da Exxon Mobil, a Eni East Africa foi renomeada para Mozambique Rovuma Venture (MRV). A MRV é uma empresa registada em San Donato, na Itália.

Abaixo a actual Estrutura Accionista do Projecto Coral Sul, incluindo o *upstream* e o *midstream*.

<sup>1</sup> <http://www.inp.gov.mz/pt/Políticas-Regime-Legal/Contratos-de-Pesquisa-Producao-de-Hidrocarbonetos/Area-4-Bacia-do-Rovuma>

<sup>2</sup> O Plano de Desenvolvimento para o campo coral sul foi aprovado em Dezembro de 2016.

Figura 1: Estrutura Accionista do Projecto Coral Sul – Área 4



Fonte: Elaborado pela autora

Para levar a cabo as suas actividades, num investimento de cerca de USD 7 mil milhões de dólares, a Eni e os seus parceiros, sob o argumento da distância entre o campo Coral Sul e a costa moçambicana, propuseram o desenvolvimento do campo de gás de coral através de instalações de Gás Natural Liquefeito Flutuante (FLNG, sigla em língua inglesa) com capacidade de aproximadamente 3,37 milhões de toneladas por ano<sup>3</sup>, alimentado por 6 poços submarinos, o que foi aprovado pelo Governo moçambicano através da aprovação do plano de desenvolvimento do projecto em 2016.

Porém, de acordo com o EPCC (assinado em 2006), inicialmente não estava previsto a produção do Gás Natural Liquefeito (GNL). Isto resultou em que fossem tomadas algumas acções para acomodar o GNL, incluindo a adopção de uma estrutura comercial fora do comum.

A estrutura adoptada pelo consórcio com vista à acomodação da produção do GNL apresenta riscos de ocorrência de preços de transferência abusivos<sup>4</sup>, uma das técnicas muito usadas por empresas

<sup>3</sup> [https://www.eni.com/docs/en\\_IT/enicom/publications-archive/publications/reports/reports-2018/Annual-Report-2018.pdf](https://www.eni.com/docs/en_IT/enicom/publications-archive/publications/reports/reports-2018/Annual-Report-2018.pdf)

<sup>4</sup> Preço de Transferência – é o valor cobrado por uma determinada empresa na venda ou transferência de bens, serviços ou propriedade intangível à outra empresa a ela relacionada. A ocorrência de preços de transferência por si só não representa um problema. O problema surge quando há manipulação ou distorção dos preços de transferência como forma de minimizar a carga fiscal e assim obter o maior lucro possível.

do sector extractivo para transferir ilicitamente recursos financeiros do país onde o projecto está localizado para a empresa em si.

Tendo em conta os argumentos acima, pretende-se com o presente texto apresentar e discutir o potencial risco de ocorrência de preços de transferência abusivos no projecto Coral FLNG, especificamente, e mostrar como isso pode levar à saída ilícita de capitais de Moçambique.

## **2. Análise do Risco de Ocorrência de Preços de Transferência Abusivos no Projecto Coral Sul**

A captação das potenciais receitas e os riscos associados às mesmas dependem, entre outros factores, dos termos fiscais que serão aplicados ao projecto, estimativas de custo para o desenvolvimento, produção e detalhes sobre a estrutura comercial que será adoptada pelas companhias de petróleo e financiamento.

É sobre os últimos dois elementos que este texto se propõe debruçar.

### **2.1. Estrutura Comercial do Projecto como Elemento Crítico**

O risco de ocorrência de preços de transferência abusivos deriva da estrutura comercial montada pelo consórcio do projecto Coral Sul FLNG.

No EPCC de 2006 estava prevista a produção de gás natural e não houve menção da produção de Gás Natural Liquefeito (GNL)<sup>5</sup>. Sendo assim, à semelhança do que acontece em outros países, era de se esperar que a produção de GNL ocorresse ao abrigo de um contrato diferente do inicial. (Vide caixa 1)

---

<sup>5</sup> GNL significa Gás Natural previamente processado, em estado líquido abaixo do seu ponto de ebulição à pressão atmosférica ou neste ponto.

## Caixa 1: Casos de Produção de GNL em Alguns Países

### *Malásia – MLNG Dua*

Este projecto comporta a componente de produção de gás natural e GNL. No *upstream* as empresas Shell e Petronas Carigali produzem gás através de um acordo de partilha de produção e vendem ao *midstream* (operador da fábrica - MLNG Dua), uma *joint venture* entre Petronas, Shell, Mitsubishi e o Governo Sarawak ao abrigo de um acordo de venda de gás.

### *Trinidade e Tobago – Projecto Atlântico (Trem 1)*

No caso deste projecto, o *upstream* é composto pela BP e pela Repsol. Estas empresas não fazem parte do *midstream* (fase de liquefação), ou seja, não possuem participação na parte da liquefação, estando assim sujeitos ao pagamento de uma taxa de pedágio<sup>6</sup> para garantir a transformação do gás para o estado líquido. O facto de se tratar de empresas diferentes a operarem nas diferentes fases garante que não haja preços de transferência ou inflação da taxa de pedágio.

**Portanto, dos casos acima apresentados, fica claro que no *midstream*, apesar das empresas do *upstream* poderem ter participações, opera uma entidade diferente que deverá ter a devida licença cedida pelo Governo diferente do acordo assinado com a empresa de extracção de gás, facto que não acontece no projecto Coral Sul FLNG em Moçambique.**

No entanto, o que efectivamente aconteceu é que, à luz do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 Dezembro, que estabelece o regime jurídico e contratual especial para os projectos de GNL da Bacia do Rovuma, a componente de produção de GNL do projecto Coral Sul foi incluída como se fizesse parte do EPCC assinado em 2016.

Sendo assim, os parceiros do *upstream* decidiram criar uma empresa separada que detem e deve operar o navio no processo de liquefação, FLNG. A empresa, uma SPV (*Special Purpose Vehicle*) nos termos do Decreto-Lei de 2014, está registada em Moçambique como Coral FLNG SA.

Os mesmos parceiros do *upstream* participam na totalidade da estrutura criada para a liquefação, nos mesmos moldes, o que pressupõe que os parceiros sejam responsáveis, também, pelo *midstream*.

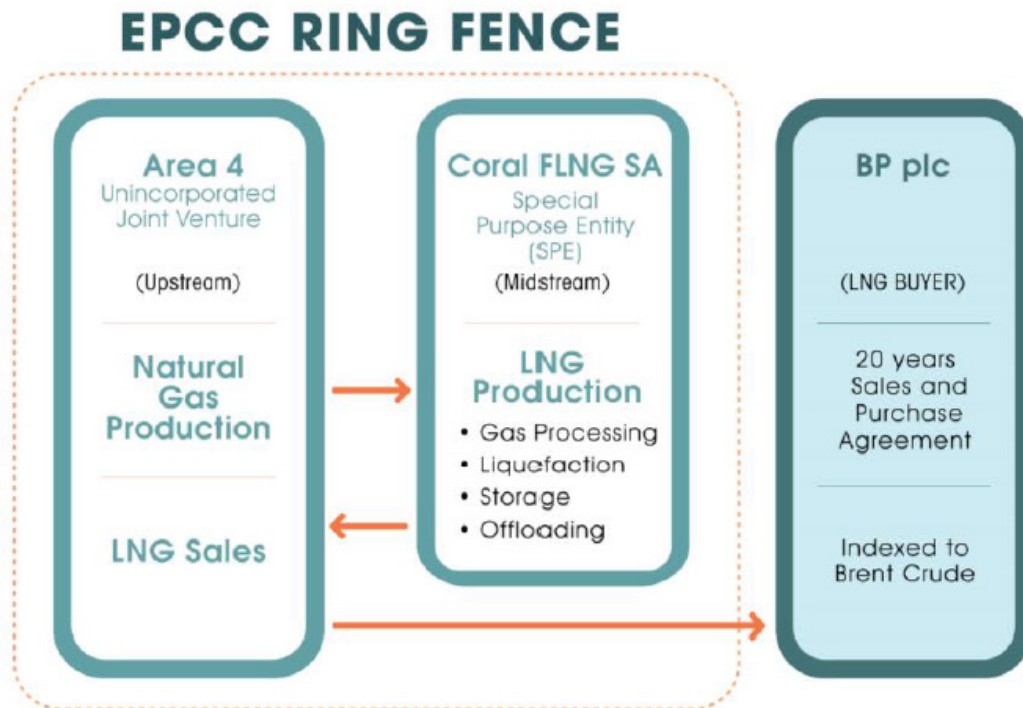
Entretanto, a estrutura comercial adoptada pelos parceiros do projecto é, no mínimo, complexa e fora do comum, congregando de forma aleatória características de uma estrutura comercial integrada e não integrada. (Vide caixa 2 para estruturas comerciais).

Segundo o Relatório Anual da Eni referente a 2018<sup>7</sup>, a estrutura comercial prevê três momentos: i) Produção de gás natural pelos parceiros do *upstream*; ii) Liquefação do gás no *midstream* pela plataforma montada (trata-se dos mesmos parceiros); e iii) Comercialização do GNL pelos parceiros do *upstream* através da Mozambique Rovuma Venture à BP sob um contrato de longo prazo para um período de 20 anos - com uma opção adicional de 10 anos. (Vide imagem abaixo)

<sup>6</sup> Taxa de pedágio é a tarifa paga pela passagem ou transformação de um determinado bem para ressarcir os custos incorridos.

<sup>7</sup> [https://www.eni.com/docs/en\\_IT/enicom/publications-archive/publications/reports/reports-2018/Annual-Report-2018.pdf](https://www.eni.com/docs/en_IT/enicom/publications-archive/publications/reports/reports-2018/Annual-Report-2018.pdf)

Figura 2: Estrutura Comercial do Projecto Coral Sul FLNG



Fonte: Hubert, D. 2018. *Government Revenue from Coral FLNG*. R4DEV

Tratando-se dos mesmos parceiros nas duas fases, faria sentido que tanto o projecto do *upstream* como o do *midstream* fossem considerados no mesmo EPCC *ring fence*, ou seja uma estrutura integrada, como efectivamente foi considerado.

No entanto, a estrutura prevê a cobrança de uma taxa de pedágio que deverá ser paga ao *midstream*<sup>8</sup>, **embora sejam os mesmos parceiros a operar nas duas fases**. Isto dá lugar a preços de transferência abusivos, tratando-se de mesmos parceiros, o que pode gerar inflação de custos e, consequentemente, redução da matéria tributável.

<sup>8</sup> The Development and Financing of Future FLNG Projects, 2018. Detons.com

## Caixa 2: Estrutura Comercial de Projectos de GNL

### *Estrutura Comercial Integrada*

O modelo integrado envolve uma única entidade ou grupo que possui activos *upstream* e *midstream*, com um pacote financeiro único que abrange ambos. A força deste modelo é a sua simplicidade. Uma entidade detém todos os activos, evitando questões complexas.

Os participantes do *upstream* podem, por conveniência, estabelecer uma SPV<sup>9</sup> separada, da sua propriedades, para o FLNG. Esta entidade também pode actuar como mutuário e vendedor do GNL, mas a estrutura permanece economicamente integrada. A SPV pode repassar os custos aos seus accionistas do *upstream* (onde o financiamento se estende ao capex<sup>10</sup> *upstream*).

### *Estrutura do comerciante*

Nesta estrutura, o produtor de gás natural é uma entidade diferente do proprietário das instalações do projecto de liquefação de GNL. A empresa de liquefação compra gás natural no *upstream* da empresa do projecto de exploração, num acordo de compra e venda. Os lucros do projecto de liquefação de GNL derivam da quantia pela qual as receitas das vendas de GNL são superiores ao custo de produção, porque o proprietário da exploração *upstream* e o de liquefação são entidades diferentes.

### *Estrutura Comercial de Pedágio*

Sob este tipo de estrutura, o proprietário do gás natural é uma entidade diferente do proprietário das instalações de liquefação do gás (GNL). A empresa do projecto de liquefação do GNL fornece serviços de liquefação sob um ou mais contratos de pedágio de liquefação. Neste caso os riscos são minimizados porque trata-se de transação entre empresas diferentes.

Porque as funções da empresa do projecto de liquefação de GNL não incluem uma função de comerciante de mercadorias, a empresa não suporta riscos comerciais de mercadorias, como os relacionados com a oferta, a demanda e o preço de gás natural e GNL.

## 2.1.1 Regime de Preços de Transferência em Moçambique

Em Dezembro de 2017, foi publicado o Decreto n.º 70/2017, de 6 de Dezembro, que aprova o Regime dos Preços de Transferência (“RPT”), tendo entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2018.

A temática dos preços de transferência tem a sua consagração no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRPC), aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro. Apesar do CIRPC atribuir competência à Administração Tributária para efectuar correcções para a determinação do lucro tributável, não se encontravam detalhados os procedimentos a serem observados em sede das correcções sobre preços de transferência, o que constituía uma lacuna grave na legislação.

O Decreto n.º 70/2017 de 6 de Dezembro apresenta detalhes sobre o RPT, incluindo os métodos a serem usados para a determinação de preços de transferência, que poderá servir para acautelar uma

<sup>9</sup> SPV - Special Purpose Vehicle (Veículo ou empresa com propósito especial, também conhecida como Entidade com Propósito Especial (SPE).

<sup>10</sup> Despesas de capital.

situação de preços de transferência abusivos, nomeadamente: (1) Método do preço comparável do mercado, (2) método do preço de revenda minorado, (3) método do custo majorado, (4) método do fraccionamento do lucro e (5) método da margem líquida da operação.

Pese embora o país disponha deste importante instrumento, o RPT, do exposto acima surgem três aspectos que constituem riscos de ocorrência de preços de transferência abusivos::

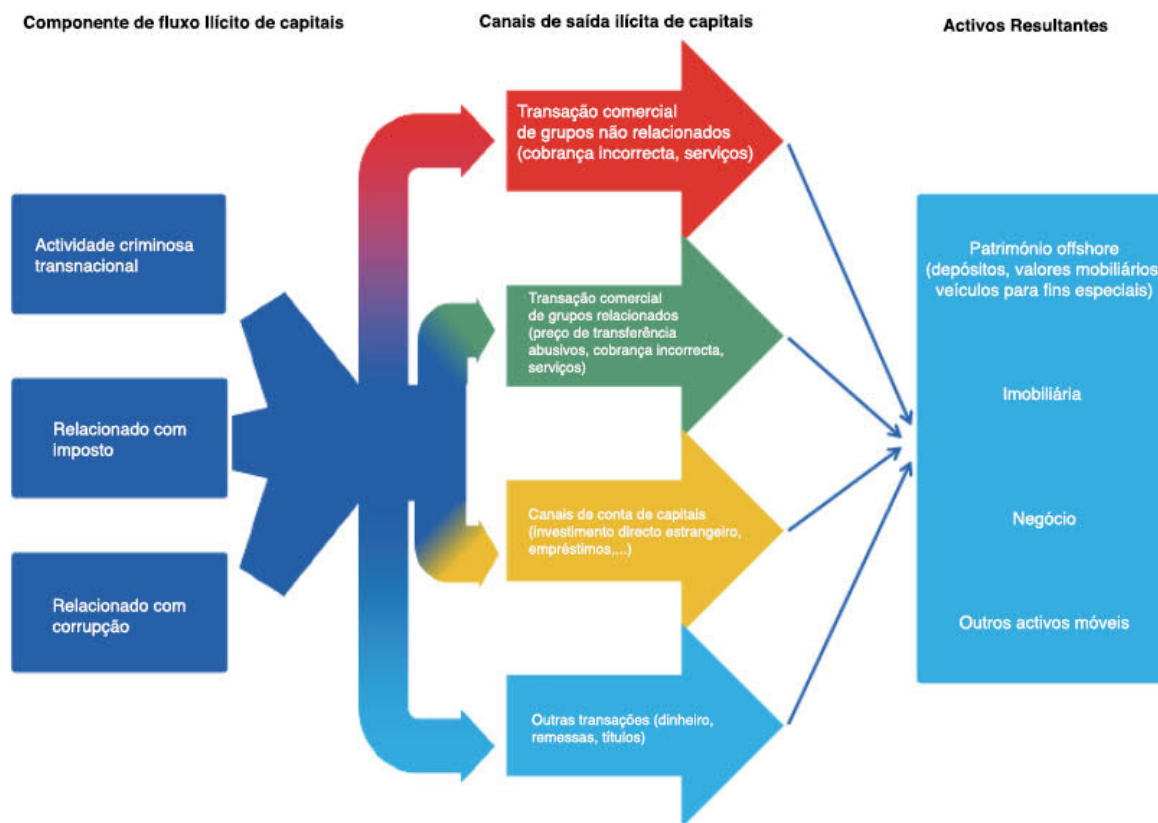
- *Estrutura comercial do projecto Coral Sul FLNG complexa e não usual, com espaço para a inflação de custos e preços de transferência abusivos e conseqüente redução da matéria tributável;*
- *No quadro actual da reduzida capacidade de fiscalização e monitoria por parte do Governo, como será garantido o uso dos instrumentos disponibilizados pelo decreto do RPT?;*
- *As autoridades fiscais precisam de ser notificadas pelas empresas sobre as transações entre o contribuinte e partes relacionadas (bem como certificar a veracidade das informações colectadas) e determinar os métodos de preços de transferência usados, antes de perceber as transacções feitas. Um estudo sobre o sector extractivo em países africanos, elaborado pela Natural Resources Governance Institute – NRGI, em 2016<sup>11</sup>, mostrou que conseguir informação necessária das empresas é um dos desafios mais significativos para a implementação bem-sucedida de regras de preços de transferência.*

A figura abaixo clarifica como os preços de transferência abusivos podem ser usados como um canal para a saída ilícita de capitais.

---

<sup>11</sup> [https://resourcegovernance.org/sites/default/files/documents/nrgi\\_transfer-pricing-study.pdf](https://resourcegovernance.org/sites/default/files/documents/nrgi_transfer-pricing-study.pdf)

Figura 3: Canal de transmissão para a saída ilícita de capitais



Fonte: Elaborado pela autora

## 2.2 Financiamento à Plataforma Flutuante FLNG

Preços de transferência abusivos podem ser usados para mudar lucros de uma jurisdição para outra, geralmente de um imposto mais alto para uma jurisdição com impostos mais baixos. Isto é uma fonte muito conhecida de fluxo ilícito de capitais.<sup>12</sup>

O Governo aprovou a 17 de Maio de 2017 o Decreto 13/2017, que estabelece a estrutura de financiamento do projecto FLNG Coral Sul da área 4 da bacia do Rovuma. Segundo o mesmo decreto, o Governo pretende, desta forma, permitir a execução da engenharia, construção, instalação e mobilização de uma infra-estrutura flutuante com capacidade de liquefazer 3,37 milhões de toneladas métricas de gás por ano para a prossecução das actividades de tratamento de gás natural, armazenamento e comercialização de gás natural liquefeito.

Desta forma, os parceiros da Área 4 criaram um veículo especial (SPV) para conceder financiamento à embarcação - o *FLNG vessel*. A SPV (Coral South FLNG DMCC<sup>13</sup>, uma empresa registada em Dubai, Emirados Árabes Unidos, EAU, numa zona de comércio livre), garantiu o financiamento de 4,7 mil milhões de dólares, cobrindo cerca de 65% dos custos de desenvolvimento do *midstream*<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> <https://www.cmi.no/publications/file/6382-lifting-the-veil-of-secrecy.pdf>

<sup>13</sup> Dubai Multi Commodities Centre.

<sup>14</sup> Midstream - o segmento de midstream da indústria de petróleo e gás engloba instalações e processos que se situam entre os segmentos a montante e a jusante.



Empresas registadas em zonas de comércio livre gozam de benefícios fiscais relacionados com a sua localização. Portanto, o registo da Coral South FLNG DMCC em zona de livre comércio em Dubai confere à empresa uma série de benefícios, como a isenção de impostos retidos na fonte sobre os dividendos e juros no tratado<sup>15</sup> de dupla tributação assinado entre os EAU e Moçambique (assinado em Abril de 2004), gerando assim transferência de lucros, o que não aconteceria se a empresa fosse registada em Moçambique. Isto representa em si uma saída ilícita de capitais.

Segundo Fjeldstad et al (2017)<sup>16</sup>, fluxos financeiros ilícitos e a transferência de lucros corporativos decorrente de preços de transferência abusivos são fundamentalmente o mesmo fenómeno quando envolvem “paraísos fiscais” e / ou “Jurisdições de sigilo”.

### 3. Conclusão e Recomendações

Do acima exposto, conclui-se que o primeiro projecto a operar na bacia do Rovuma apresenta riscos eminentes de saída ilícita de capitais através da aplicação de preços de transferência decorrentes da estrutura comercial adoptada para o projecto.

Uma possível fonte adicional de risco para a ocorrência da saída ilícita de capitais é a estrutura de financiamento, que prevê o financiamento da embarcação a partir de uma SPV registada numa zona de comércio livre em Dubai, com as isenções fiscais a esta associada.

#### **Assim, recomenda-se ao Governo:**

- A elaboração de legislação específica sobre preços de transferência no sector extractivo, dado o facto das empresas do sector extractivo transacionarem, na maior parte das vezes, com empresas do mesmo grupo ou relacionadas;
- A capacitação das instituições, por forma a garantir o uso do decreto sobre o regime de preços de transferência (Decreto n° 70/2017, de 6 de Dezembro) de controle de preços de transferência aprovados no país;
- A análise exaustiva das opções de exploração de recursos apresentadas pelas empresas, tendo em consideração o impacto das mesmas na arrecadação de receitas.

---

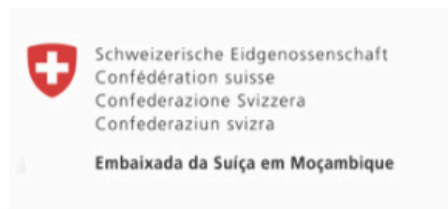
15 <http://www.at.gov.mz/por/Media/Files/Convencao-dos-Emiratos-arabes>

16 Fjeldstad, Odd-Helge, Sigrid Klæboe Jacobsen, Peter Henriksen Ringstad, Honest Prosper Ngowi. 2017. Lifting the Veil of Secrecy: Perspectives on International Taxation and Capital Flight from Africa. Bergen: Christina Michelson Institute.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



## Informação editorial

**Director:** Edson Cortês

**Autora:** Inocência Mapisse

**Revisão Linguística:** Percida Langa

**Equipa técnica:** Baltazar Fael, Borges Nhamire, Ben Hur Cavellane, Celeste Banze, Inocência Mapisse, Stélio Bila

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

**Maquetização:** Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz

[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique